

## Lei nº 535 / 65

"Dá nova redação ao parágrafo 2º da Lei nº 505/64." — José Antonio Fares, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Anzano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e por Deber, que a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Decreta e Elei, e publica a seguinte Lei: — Artigo 1º — O parágrafo 2º do Artigo 221º da Lei nº 505/64, passa a ter a seguinte redação: — Parágrafo 2º — Se, decorrido 30 (trinta) dias da apresentação da conta não houver sido efetuado o pagamento, a importância da mesma será acrescida de 10% (dez por cento) e o total imposto para cobrança judicial, juntamente com os impostos e taxas, à que estiver sujeito o proprietário — Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 6 de fevereiro de 1965.

Fares:  
= José Antonio Fares =  
= Prefeito Municipal =

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada na Portaria Municipal  
cipal mesma data.

Paula Augusta  
= Paula Augusta de Araújo =  
= Secretária =